



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO n.º : 175771
UCI EXECUTORA : 170130 - CGU-Regional/RJ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO n.º : 00218.000437/2006-00
UNIDADE AUDITADA : FGPC-MDIC
CÓDIGO : 287001
CIDADE : RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175771, com base no disposto na IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e Norma de Execução CGU/PR n.º 01/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão praticados no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 06/03/2006 a 17/03/2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 23/05/2006, mediante Ofício n.º 15.930/2006/CGU-Regional/RJ/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 29/05/2006. Em 24/05/2006, mediante o Ofício AT - 042/2006, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido pela CGU caracterizou restrição aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas: GESTÃO OPERACIONAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO FINANCEIRA e CONTROLES DA GESTÃO.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem aleatória não probabilística, não tendo sido utilizado método específico para a seleção de itens auditados. A determinação do escopo do presente trabalho observou a seguinte abrangência, em cada área de atuação:

GESTÃO OPERACIONAL: Foi verificada a consistência dos indicadores de gestão, bem como a execução das metas.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: Foram confrontados os valores fixados pelo orçamento do FGPC, aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n.º 11.100/2005 e

alterações, com os valores efetivamente realizados e a evolução de receitas e despesas nos três últimos exercícios.

GESTÃO FINANCEIRA: Foram verificados todos os lançamentos contábeis dos recursos realizáveis registrados no SIAFI.

CONTROLES DA GESTÃO: Foram verificados: o parecer da Auditoria Independente; as recomendações, determinações e diligências emanadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e Controladoria-Geral da União - CGU ao Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC referentes aos exercícios de 2005, 2004 e 2003 (em relação aos dois últimos, apenas as pendências); os controles internos adotados para atender aos normativos internos e externos que regulamentam o Fundo; os registros do sistema SIAFI, e os Demonstrativos Financeiros e Informações Financeiras Complementares de modo a confrontar os valores informados com os registrados no sistema SIAFI; e o conteúdo das peças integrantes do Processo de Prestação de Contas.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Somente foram estipuladas metas financeiras para o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.100/2005 e alteração. Os dados a seguir destacam os valores previstos e executados:

Rubrica	R\$ mil		
	Valor Aprovado R\$	Valor Realizado R\$	% Realização .
Recursos			
Juros de Títulos de Renda	43.842	77.751	177,3
Comissões pela Prestação de Garantias	32.920	5.480	16,6
Outros Serviços Financeiros	0	1.527	-
Saldo de Exercícios Anteriores	27.100	27.000	99,6
Total	103.862	111.758	107,6
Despesas			
Honra de Aval	47.100	47.000	99,8
Serviços de Auditoria e Controle	10	6	60,0
Reserva de Contingência	56.752	0	0,0
Total	103.862	64.752	62,3

Fonte: Sistema SIAFI

Em relação ao PPA, período 2004-2007, observa-se a seguinte realização da meta financeira:

Programa	Rubrica	R\$ mil		
		PPA 2004-2007 (R\$)	Valor Realizado 2004-2005 (R\$)	% Realização
0419	Honra de Aval	87.446,00	56.800,00	65,0

Fonte: PPA 2004-2007 e sistema SIAFI

Cabe ressaltar, no entanto, que os valores de despesas registradas encontram-se abaixo daqueles que deveriam ter sido efetivamente realizados no exercício, uma vez que o contingenciamento orçamentário limita o quantitativo de despesas a serem empenhadas.

No exercício de 2005, observa-se, se desconsiderarmos a reserva de contingência, execução de praticamente 100% da meta de despesa. No caso dos recursos,

entretanto, destaca-se a baixa realização das comissões pela prestação de garantias, fato este decorrente da redução do número de operações garantidas.

Em termos de "indicadores de desempenho", o subitem 3 do item 2.1 do Relatório de Gestão do FGPC, apresenta os valores obtidos em 2005, a seguir destacados:

- Fluxo de Recebimentos e Pagamentos: valores apurados em regime de caixa - indicador de eficiência.

Fluxo de Rec. e Pagamentos	Acumulado	R\$ Milhões	
		2005	%
Receita de comissão	197,2	5,4	2,7
Resultado das aplicações financeiras	363,3	77,7	21,4
Total de receitas	560,5	83,1	14,8
Honras de aval	(127,5)	(51,8)*	40,6
Saldo Operacional	433,0	31,3	7,2

* contempla restos a pagar pagos no exercício.

- Extrato Contábil 2005: Direitos e Obrigações do FGPC - indicador de eficiência.

Indicador	R\$ Mil		
	2005	2004	%
Patrimônio Líquido	462.636	364.132	27,1
Disponibilidades	538.287	505.335	6,5
Receita de Comissões	5.480	16.655	(67,1)
Receitas Financeiras	77.751	68.392	13,7
Honras de Aval Reclamadas	25.383	9.800	159,0
Honras de Aval Reclamadas - Acumulado	207.987	190.179	9,4
Honras de Aval Pagas (inclusive restos a pagar)	51.800	13.176	293,1
Honras de Aval a Pagar Acumuladas	48.382	97.293	(50,3)
Risco Assumido	941.172	1.293.933	(27,3)
Alavancagem sobre o Patrimônio Líquido	2,03	3,10	(34,5)

- Pagamentos Pendentes do FGPC: Obrigações Pendentes do FGPC - indicador de efetividade.

Pagamentos Pendentes do FGPC	R\$ Mil	
	Valor	Qtde
Ressarcimento aos Agentes Financeiros de Pedidos de Cobertura Protocolados até 31/12/2004	7.080	39
Novos Pedidos de Cobertura em 2005	9.197	144
Ressarcimento ao BNDES / Finame	32.105	
Total	48.382	183

- Pedidos de Cobertura do FGPC: Contratos Reclamados ao Fundo - indicador de eficácia.

Pedidos de Cobertura ao FGPC	R\$ Mil	
	Valor	%
Valor Reclamado das Operações Executadas	207.987	8,0
Quantidade das Operações Executadas	1.274	7,3
Valor Médio Reclamado por Operação	163	79,8
Número de Agentes Financeiros	39	60,9

Em termos sócio-econômicos, no subitem 7 do item 2.1 do Relatório de Gestão, consta, a distribuição de operações aprovadas e liberadas no exercício de 2005 destacadas por modalidade operacional, ramo de atividade e UF. De forma análoga ao exercício anterior, não consta do Relatório análise crítica acerca das realizações. O documento aponta para os subitens 4.3 e 4.4, os quais mostram as metas físicas e financeiras e avaliação de resultados com ênfase única e exclusiva na execução das metas, sem qualquer alusão ao aspecto sócio-econômico da distribuição constante do subitem 7.

Como justificativa, constam do Relatório de Gestão (subitem 4.4) as seguintes considerações:

"O ano de 2005 manteve a tendência dos anos anteriores de crescimento e fortalecimento do patrimônio líquido e das disponibilidades do FGPC [...] A preocupação continua em torno da acentuada queda do número de novas operações realizadas, o que resultou em realização muito abaixo da projeção no orçamento de Comissões pela Prestação de Garantias do Fundo, de apenas 16,6%, o que representou, em termos nominais, uma queda de 67,1% em relação ao ano de 2004.[...]

A queda no volume de novas operações com garantia acaba por reduzir seu índice de alavancagem.[...] Esta queda indica que o volume de saldo devedor dos períodos anteriores, amortizado no exercício, foi superior ao volume de saldo devedor contratado pelas novas operações. O artigo 5º do Decreto 3.113, de 6 de julho de 1999, estabelece que este índice poderá ser de até 8 vezes, o que nos permite calcular que o FGPC, em 31 de dezembro de 2005, teria o potencial de garantir mais R\$ 2,8 bilhões além dos R\$ 941,2 milhões garantidos naquela data.

Em termos do fluxo de receitas e pagamentos, apurados em regime de caixa e em valores históricos, podemos verificar que somente as receitas auferidas com a Comissão pela Prestação de Garantia, no valor de R\$ 197,2 milhões, somados aos R\$ 5,2 milhões de adiantamentos recuperados, são suficientes para cobrir os pagamentos realizados com honra de aval e as reclamações acumuladas, de R\$ 165,4 milhões.

Apesar do elevado nível de disponibilidades do FGPC, o orçamento aprovado para Honras de Aval no exercício foi insuficiente para fazer frente aos valores devidos em 2005, restando R\$ 48,4 milhões a pagar, sendo R\$ 16,3 milhões aos Agentes Financeiros e R\$ 32,1 milhões ao próprio BNDES. Este é, sem dúvida, o principal problema enfrentado pelo Fundo e a principal razão do descrédito deste instrumento junto aos Agentes Financeiros, resultando na queda de suas operações.

Com relação aos pedidos de cobertura reclamados ao FGPC observa-se que seus valores médios e acumulados estão coerentes com as operações garantidas pelo Fundo. Não estão registrados os 62 casos reclamados de operações sub-rogadas ao BNDES, oriundas de dois bancos privados, que ainda não estão recebendo cobertura do FGPC. Outra justificativa para a queda no volume de operações está associada à introdução de normas mais rígidas e seletivas para a contratação do FGPC, a partir das Circulares n.º 180 de 07/08/2003 e 181 de 10/12/2003, especialmente quanto à classificação de risco da operação e ao índice de inadimplência dos Agentes Financeiros."

Entendemos que as metas financeiras realizadas encontram-se adequadas, a exceção das comissões pela prestação de garantia, situação que independe da gerência direta do BNDES, bem como do fato de as despesas fixadas para o exercício serem inferiores aos valores devidos. Acerca dos indicadores constantes do item 3 do Relatório de Gestão, para o "Fluxo de Recebimentos e Pagamentos", na ausência da definição de metas, entendemos que o valor esperado deva ser sempre maior ou igual a zero, objetivo este alcançado. Em termos do "Extrato Contábil", o indicador "Alavancagem sobre o Patrimônio Líquido", que deve possuir valor menor ou igual a oito, está também adequado, sendo que os demais indicadores, uma vez que não há padrões de desempenho estipulados, ou metas a serem atingidas, exceto para os valores já citados, não é possível emissão de opinião quanto à adequabilidade de sua realização. A respeito dos "Pagamentos Pendentes", discordamos de sua classificação como indicador de efetividade, fato este a ser comentado no item 3.1.2.1, tendo sido a sua realização insatisfatória, visto que o valor esperado de pagamentos pendentes deva ser nulo. Em relação aos "Pedidos de Cobertura do FGPC", na ausência da indicação de metas, também não é possível emissão de opinião quanto à adequabilidade de sua realização. Entendemos, inclusive, que a declaração de que os valores médios e acumulados dos pedidos de

cobertura encontram-se coerentes com as operações garantidas restou prejudicada, posto que não há parâmetro estabelecido acerca do que seria esperado.

3.1.2 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Deficiência de indicadores de desempenho.

Indicaremos, a seguir, a classificação dos indicadores abordados no item 3.1.1.1, de acordo com os tipos cuja descrição se enquadrem:

a) Eficácia (alcance dos objetivos e metas definidos - comportamento das variáveis quantidade e prazo)

Consideramos que poderiam ser utilizados na construção de indicadores de eficácia os valores apontados no item "Pedidos de Cobertura do FGPC", bem como todos aqueles valores informados no item "Extrato Contábil 2005", exceto o indicador "Alavancagem sobre o Patrimônio Líquido". Neste aspecto, discordamos do Relatório de Gestão, que indicava serem todos os valores apresentados indicadores de eficácia e os valores do "Extrato Contábil 2005", indicadores de eficiência.

Os dados apresentados independem de ação direta do BNDES junto ao FGPC, uma vez que são o resultado de demanda externa e não se caracterizam como indicadores, uma vez que não expressam um comportamento, apenas retratam os fatos. Entendemos, então, que devem ser desenvolvidos indicadores que demonstrem o comportamento das variáveis e que devem ser estabelecidas metas a serem atingidas.

b) Eficiência (manutenção de produtividade, com a maximização de resultados, expressando o comportamento conjunto das variáveis quantidade, prazo e custo/gasto)

Entendemos que o "Saldo Operacional" e o indicador "Alavancagem sobre o Patrimônio Líquido" sejam aptos a demonstrarem os resultados do Fundo.

O "Saldo Operacional", de forma idêntica à abordada no item "a", não se caracteriza como um indicador, devendo ser utilizado como base para a construção de um índice.

Já o indicador "Alavancagem sobre o Patrimônio Líquido" depende diretamente do gerenciamento adequado do BNDES junto ao FGPC, bem como do contingenciamento orçamentário imposto ao Fundo. O índice é seletivo e tende a se tornar estável ao longo do exercício, desde que o contingenciamento orçamentário não comprometa a credibilidade do Fundo. Apresenta adequado grau de cobertura, rastreabilidade de acompanhamento, simplicidade e baixo custo de obtenção.

c) Economicidade (redução na composição de custos, expressando o comportamento da variável custo/gasto)

Não se aplica.

d) Efetividade (expressam o comportamento da variável vínculo com o objetivo)

Foram apresentados como indicadores de efetividade os pagamentos pendentes do FGPC. Entendemos que o fato de o FGPC não estar pagando em dia as obrigações líquidas e certas não apresenta vínculo com o seu objetivo, que é o de garantir operações. Não há, portanto, indicadores aptos a medirem a efetividade do Fundo.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não implementou adequadamente os indicadores de gestão do FGPC.

CAUSA:

Ausência de um procedimento de avaliação e de implementação dos indicadores do FGPC.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de manifestação anexa ao Ofício AT-042/2006, de 24/05/2006, foi esclarecido que:

"As ponderações sobre a qualidade dos índices constantes do Relatório de Gestão serão avaliadas e, se consideradas pertinentes, serão desenvolvidos novos indicadores contemplando os aspectos abordados na recomendação, os quais serão apresentados nos Relatórios de Gestão relativos aos próximos exercícios."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que a deficiência não havia sido previamente identificada e que as recomendações a seguir serão avaliadas.

RECOMENDAÇÃO:

Em face do exposto, consideramos oportuno que o BNDES:

- 1 - Elabore indicadores de efetividade, de eficácia e de eficiência.
- 2 - Estabeleça rotina de avaliação dos indicadores.
- 3 - Estabeleça metas para os indicadores.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS RECEITAS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, em razão de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei.)

4.1.2 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 INFORMAÇÃO:

As despesas correntes referem-se às despesas financeiras incorridas a título de honra de avais de financiamentos em que tenha ocorrido a distribuição do processo de execução de um crédito com a garantia de provimento. Todas as despesas foram respaldadas por meio de ordem bancária ou nota de lançamento e possuíam amparo orçamentário.

Conforme se pode observar no quadro do item 3.1.1.1, não foi constituída reserva de contingência e, pela primeira vez, foi executada despesa referente aos serviços da auditoria independente.

Destacamos que, de forma análoga ao exercício de 2004, o orçamento não foi suficiente para o FGPC honrar todos os seus compromissos. Os valores a serem honrados para os quais não havia orçamento encontram-se registrados na conta contábil 2.1.2.1.4.99.00 - Outras Provisões, no montante de R\$ 1.981.499,45, sendo o saldo da conta, em 31/12/2005, de R\$ 19.119.651,97.

4.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Com o objetivo de demonstrar a evolução, nos últimos três exercícios, das receitas e despesas do FGPC, apresentamos as informações a seguir:

Item	Exercício 2005*	Exercício 2004*	Variação	Exercício 2003*	Variação
	(R\$)	(R\$)	2005/2004	(R\$)	2005/2003
			%		%
Receita					
Comissões	5.480.283	16.654.638	(67,1)	35.955.150	(84,8)
Financeiras	77.750.609	68.392.136	13,7	41.418.148	87,7
Recuperação	1.527.040	438.789	248,0	-	-
Garantia					
Despesa					
Honra de Avais	46.999.998	9.800.000	379,6	30.920.770	52,0

* Dados extraídos do SIAFI

Conforme observado em exercícios anteriores, os recursos auferidos mais do que compensaram as despesas executadas. Considerando exclusivamente os valores oriundos da atividade-fim do FGPC, no entanto, constata-se que pela primeira vez os valores das receitas oriundas de comissão não suprem as despesas com honras de avais. Em relação à receita total, no entanto, tal situação não ocorreria.

Observa-se que o Fundo não mais apresenta equilíbrio entre despesas e receitas, se não considerarmos as receitas financeiras, e que os contingenciamentos orçamentários não foram muito expressivos em 2005. Porém, subsistem valores pendentes de pagamento e há indícios de que a credibilidade do Fundo foi comprometida desde exercícios anteriores, o que explica a grande queda observada nas receitas advindas das comissões.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA GESTÃO DE RECURSOS REALIZÁVEIS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Os recursos realizáveis do FGPC foram compostos pelos valores transferidos ao BNDES, a título de adiantamento, por conta de futuro provimento de recursos em que ocorra a distribuição do processo de execução de um crédito com a garantia de provimento e pelos valores a receber em decorrência de receita não repassada ao Fundo.

Os valores debitados na conta contábil 1.2.2.4.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos, referentes a parcelas de juros, correção monetária e cambial, saldo de operações em execução e complementação de garantias, totalizaram o valor de R\$ 35.543.539,60, sendo o saldo da conta, em dezembro de 2005, de R\$ 196.959.251,86, o qual é anulado pela provisão para risco de crédito constituída considerando-se 100% de perda.

Em relação à contabilização de receita a receber, assunto este detalhado no item 4.1.1.1 do presente documento, consta da conta contábil 1.2.2.4.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos o saldo de R\$ 3.382 mil.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO:

Não encaminhamento de informações por parte do BNDES à Auditoria Independente impedindo a emissão de parecer.

A empresa de auditoria independente atualmente prestando serviços ao BNDES, suas Subsidiárias e Fundos Administrados é a empresa contratada mediante a OCS

123/2003, por meio de licitação na modalidade de Tomada de Preços, para auditar as demonstrações contábeis do BNDES, de suas subsidiárias (FINAME e BNDESPAR) e demais Fundos administrados pelo Banco. Por força do Terceiro Termo Aditivo à OCS 123/2003, o referido contrato permanecerá válido até agosto de 2006.

A justificativa constante do Processo de Prestação de Contas do FGPC para a não emissão do parecer, peça integrante do processo, apensada à folha 114, Nota ACO/DECOI n.º 12/2006, de 22/05/2006, esclarece:

"Informamos que até o presente momento não foi elaborado o parecer pela auditoria independente, sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade-FGPC.

Segundo informações obtidas junto à empresa de auditoria independente, tal pendência tem origem no não atendimento de solicitação referente a documentos comprobatórios de recuperação de crédito e de execução judicial com respeito a operações no âmbito do FGPC."

Os fatos demonstram que o parecer não foi emitido em função de o BNDES não ter cumprido com sua obrigação de prestar todos os esclarecimentos necessários à auditoria independente.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Não atendimento das solicitações da auditoria independente na formatação requerida.

CAUSA:

A disposição das informações na forma gerenciada pelo BNDES não atende às necessidades da auditoria independente.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de manifestação anexa ao Ofício AT-042/2006, de 24/05/2006, foi esclarecido que:

"O não encaminhamento das informações ocorreu pelo fato de o BNDES não dispor das informações solicitadas na forma requerida, embora tenham sido envidados todos os esforços para tanto, o que provocou, inclusive, o atraso na entrega do processo de Prestação de Contas. Tão logo as informações sejam recuperadas, serão encaminhadas à Auditoria Independente para emissão do Parecer."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o fator que impediu o BNDES de disponibilizar as informações requeridas ocorreu em função de uma demanda específica da auditoria independente, que os dados, da forma como formatados pelo BNDES, não estavam aptos a atender.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar as medidas necessárias para que as informações relativas ao FGPC possam ser obtidas no formato solicitado pela auditoria independente para subsidiar o seu Parecer.

6.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

6.1.2.1 INFORMAÇÃO:

Por meio de consulta realizada ao sítio do TCU em www.tcu.gov.br, não identificamos a existência de acórdãos ou decisões proferidos no exercício de 2005 contendo determinações ou recomendações diretas para o FGPC ou o seu gestor.

6.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Confirmamos, em relação à totalidade dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, atinentes ao FGPC, declaração expressa da Unidade de Pessoal do BNDES, de 15/03/2006, concernente à apresentação das declarações de bens e rendas dos integrantes do rol de responsáveis, relativas ao exercício de 2005 - ano base 2004, no sentido de que todos eles estão em dia com o cumprimento da exigência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa TCU n.º 05/94.

O Departamento de Pessoal - DEPES recebe envelopes lacrados, contendo no verso uma declaração, devidamente datada e assinada pelo funcionário da Empresa, afirmando constar no interior do envelope apresentado sua declaração de bens e renda, discriminado o exercício a que se refere. Constatamos que todos os membros constantes no Rol de Responsáveis do FGPC apresentaram os referidos envelopes no exercício de 2005, referentes às declarações de bens e renda ano-base 2004. Registre-se que equipe de auditoria não abriu os envelopes lacrados.

6.1.3 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

6.1.3.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às recomendações expedidas pela SFC, por meio do Relatório de Avaliação da Gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC do exercício de 2004, O.S. n.º 160814, efetuamos a seguinte análise:

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 4.1.1.1 - Parecer da Auditoria Independente:

O BNDES, na qualidade de gestor do FGPC, deve avaliar a conveniência e a oportunidade de adotar uma provisão para "Garantias a Honrar Não Avisadas", tendo em vista a observação da Auditoria Externa.

Informações BNDES: O BNDES vai avaliar.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Por meio de análise aos registros do sistema SIAFI não identificamos a constituição da citada provisão, motivo pelo qual consideramos o item pendente de implementação.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 4.3.1.1 - Divergência entre as informações do Relatório de Gestão e as registradas no SIAFI e nos Demonstrativos Contábeis:

O BNDES deve:

- 1 - Optar, no sistema SIAFI, pela não realização de conformidade documental.
- 2 - Registrar no sistema SIAFI os valores pendentes, de modo tal que o sistema espelhe a realidade de valores reclamados e a pagar do Fundo.
- 3 - Transferir as receitas recuperadas ao FGPC, atualizando monetariamente os valores.
- 4 - Rever os procedimentos internos adotados de modo a impedir o descasamento entre registro contábil e o fato ocorrido.
- 5 - Informar à auditoria independente acerca dos fatos acima relatados para que ocorra nova emissão de parecer a ser apensado ao processo de Prestação de Contas.

Informações BNDES: 1 - Alteração no sistema.

2 - Os valores pendentes em 31/12/2004 foram registrados em 2005.

3 - Este procedimento vem sendo adotado.

4 - Mensalmente são enviadas pelas Áreas Operacionais as atualizações dos valores pendentes para registro.

5 - As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2004 não podem ser alteradas no SIAFI.

Os ajustes realizados serão mencionados no Relatório dos Auditores Independentes referente ao exercício de 2005.

Avaliação CGU-Regional/RJ: 1 - Por meio de consulta ao sistema SIAFI2005, transação "CONUG", verificamos que a UG 287001 optou pela não realização de conformidade documental. Recomendação atendida.

2 - Verificamos que a recomendação permanece pendente, conforme observações do item 4.1.1.1 do presente Relatório, por meio do qual será efetuado o acompanhamento.

3 - Recomendação não atendida tendo em vista o item 4.1.1.1 do presente Relatório, a partir do qual a pendência passará a ser acompanhada.

4 - Verificamos que a recomendação permanece pendente, conforme observações do item 6.3.1.1 do presente Relatório, a partir do qual o acompanhamento passará a ser realizado.

5 - A recomendação não foi atendida. Observe-se que não havia sido recomendada alteração no sistema SIAFI encerrado, mas a comunicação à auditoria independente acerca dos fatos ocorridos para que houvesse nova emissão de parecer. Tendo em vista o lapso temporal, a recomendação perde o seu efeito.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 4.3.3.1 - Avaliação de controles internos:

1. O BNDES deve adequar seus sistemas internos, vinculando a ROB da empresa a cada operação realizada, de modo semelhante ao realizado para o índice de inadimplência do agente financeiro.

2. O BNDES deve registrar em seus sistemas as informações sobre a garantia fidejussória apresentada pelo beneficiário, de modo a efetuar verificação automática da regra estipulada e subsidiar suas atividades de acompanhamento.

3. Os sistemas do BNDES devem efetuar verificação automática acerca do fato de o valor total das parcelas com provimento de garantia do FGPC não poder ser superior a 30% do limite de crédito do Agente Financeiro, conforme já está sendo providenciado pelo BNDES.

4. O BNDES deve operacionalizar a verificação automática, nos sistemas corporativos, acerca de empresas inadimplentes com os agentes financeiros, a partir das informações fornecidas pelos mesmos.

Informações BNDES: 1 - O valor da ROB já é registrado nos sistemas corporativos e este valor é utilizado para verificação automática das empresas elegíveis.

2 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC prevê a possibilidade de registro nos sistemas corporativos das garantias apresentadas.

3 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC prioriza a implementação dos ajustes necessários para a validação do percentual máximo de cobertura pelo FGPC em função da Modalidade Operacional, Programa/Região, Porte da Empresa, Nível de Risco e Inadimplência da Carteira do Agente, ao armazenamento dos fatores utilizados para cálculo, de forma a facilitar futuras auditorias e ao acompanhamento do Limite dos Agentes e do Nível de Inadimplência da Carteira dos Agentes.

4 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC prioriza a inclusão no cadastro de mutuários inadimplentes e impedidos de operar com o BNDES aqueles que registrarem inadimplência com o FGPC, seja pelo registro da execução ou pela inclusão no Relatório Mensal de Inadimplência enviado pelos Agentes Financeiros.

Avaliação CGU-Regional/RJ: 1 - Por meio da análise da base de dados disponibilizada acerca das operações garantidas no exercício de 2005, verificamos que aparentemente as ROBs não estavam sendo adequadamente associadas às operações. Em consulta ao sistema de grande porte do BNDES, no entanto, observamos que a associação está adequada, o erro encontra-se na base de dados disponibilizada. Consideramos, então, a recomendação implementada.

2 e 4 - Pendentes até a conclusão do projeto prevista para 30/06/2006.

3 - A informação prestada não indica a automação do cálculo, apesar de o gestor ter se manifestado pela concordância da recomendação. Consideramos o item pendente até a sua implementação.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 5.1.1.1 - Avaliação de metas:

O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, deve:

1 - Fazer gestões junto ao Ministério do Planejamento, por intermédio do MDIC, com o objetivo de rever as metas financeiras anuais e plurianuais estipuladas para o FGPC, no intuito de evitar a extrapolação dos valores definidos, os quais devem estar de acordo com as necessidades prementes de desembolsos a serem

efetuadas pelo Fundo.

2 - Deliberar acerca da assunção de metas físicas a serem observadas pelo Fundo.
Informações BNDES: 1 - O BNDES já vem realizando ajustes periódicos no orçamento do FGPC, através do MDIC.

2 - Até 30/06/2006, analisará a possibilidade de deliberar acerca da assunção de metas físicas a serem observadas pelo Fundo.

Avaliação CGU-Regional/RJ: 1 - Pelo exposto no Relatório de Gestão, verificamos que os valores orçamentários previstos para o FGPC não foram suficientes para a realização da integralidade dos gastos, motivo pelo qual o item permanece pendente de implementação.

2 - A recomendação permanece pendente.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 5.1.2.1 - Análise de indicadores.

Em face do exposto, consideramos oportuno que o BNDES:

1 - Estipule um indicador baseado nos valores pendentes de pagamento;

2 - Estabeleça padrões de desempenho a serem alcançados no longo prazo;

3 - Quando da apresentação da distribuição sócio-econômica de valores relacionados ao FGPC, comente os índices apresentados.

Informações BNDES: 1 - Providenciará o estabelecimento de um indicador baseado nos valores pendentes de pagamento, para figurar nos próximos Relatórios de Gestão.

2 - O BNDES concordou parcialmente com a recomendação e informou que apesar da importância do estabelecimento de padrões de desempenho a serem perseguidos pelo FGPC, a Área de Operações Indiretas - AOI entende que, em face do momento por que está passando o Fundo, seria importante reavaliar a necessidade desses padrões de longo prazo, tendo em vista a queda abrupta do número de operações aprovadas com garantia do FGPC, provocada pelo contingenciamento orçamentário.

3 - Implementará rotina para a análise, no próximo Relatório de Gestão, dos índices apresentados em relação à distribuição sócio-econômica de valores relacionados ao FGPC.

Avaliação CGU-Regional/RJ: 1 - O acompanhamento da pendência passará a ocorrer por meio do item 3.1.2.1 do presente Relatório.

2 - Em que pesem as justificativas, deve-se observar que o estabelecimento de padrões de desempenho pode vir a ser um instrumento auxiliar na demonstração das necessidades do FGPC, até mesmo quando de negociações junto ao MDIC. Independentemente do desempenho do Fundo, entendemos ser possível o estabelecimento dos padrões a serem alcançados. A recomendação permanece pendente.

3 - Por meio da análise do subitem 7 do item 2.1 do Relatório de Gestão verificamos que a recomendação não foi atendida e permanece pendente.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 6.1.1.1 - Execução de receitas:

O BNDES deve efetuar gestões junto ao MDIC no sentido de equacionar as dificuldades de implementação dos objetivos do Fundo, e da sua própria existência, face às limitações para empenho e pagamento observadas.

Informações BNDES: O BNDES vem tomando todas as medidas ao seu alcance junto aos órgãos ministeriais competentes no sentido de resolver essas restrições.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Não foram apresentados elementos que demonstrem quais ações foram implementadas. No Relatório de Gestão, inclusive, no subitem 4 do item 2.1, destaca-se que restam ao Fundo R\$ 48,4 milhões a pagar e que este é a principal razão do descrédito do FGPC junto aos Agentes Financeiros. Observe-se que a honra de avais constitui-se em despesa líquida e certa, portanto obrigatória. No Acórdão n.º 1574/2005 - Plenário, o TCU determinou, inclusive, "*aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em prol da transparência na gestão das finanças públicas e com base no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000, não incluam despesas obrigatórias nos limites de movimentação e empenho, nas próximas minutas de decretos que versarem sobre a matéria*". Em face do exposto, o BNDES deve implementar a recomendação, que permanece pendente.

Recomendação CGU-Regional/RJ, item 7.2.1.1 - Inscrição de restos a pagar:

O BNDES deve fazer gestões junto ao MDIC para que não sejam impostos limites à

inscrição de restos a pagar do FGPC, tendo em vista o Fundo ter como o objetivo a honra de avais.

Informações BNDES: O BNDES discordou da recomendação e informou que os limites para inscrição em restos a pagar decorrem da aplicação do disposto na Lei n.º 4.320/64 e do estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Consideramos que este assunto já esteja sendo tratado junto à recomendação anterior, uma vez que a limitação para inscrição em restos a pagar é consequência direta do limite para empenho. A recomendação não mais se aplica.

6.2 SUBÁREA - UNIDADES GESTORAS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO BANCO OPERADOR

6.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, fundo contábil vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, é regulamentado por normativos internos e externos ao BNDES. Não evidenciamos a existência de alterações ocorridas no exercício de 2005. Permanece, portanto, em vigor a legislação original. Em termos externos, o FGPC ampara-se na Lei n.º 9.531/1997, por meio da qual foi criado, bem como no Decreto n.º 3.113/1999, o qual o regulamentou e instituiu o BNDES como gestor do Fundo. No âmbito interno, continuam vigentes as disposições das Circulares FINAME n.º 190 e n.º 181, as quais contêm o regulamento de utilização do Fundo, e a Decisão Dir. BNDES n.º 188/2003, de 12/05/2003, que estabeleceu o limite de inadimplemento e criou mecanismos de proteção ao FGPC.

O objetivo do FGPC é o provimento de recursos para a garantia do risco das operações de financiamento em até 80% do crédito liberado pelo BNDES ou pela FINAME, diretamente ou por intermédio das instituições financeiras repassadoras, para as situações consideradas elegíveis, conforme os normativos internos anteriormente citados.

No exercício de 2005, foi aprovado documento descritivo dos processos utilizados pelo BNDES para gerir a utilização do FGPC. São abordados os processos necessários à utilização, controle e acompanhamento do Fundo. Os processos principais destacados são:

- Propor normas operacionais para utilizar o FGPC;
- Tratar inadimplências;
- Informar cobertura e limite de crédito do FGPC;
- Prestar informações sobre FGPC;
- Acompanhar desempenho do FGPC.

A descrição dos processos contém o detalhamento de cada etapa inerente a subprocessos componentes dos processos principais acima listados, identificando: tempo máximo de execução, executante, alçada, informações de entrada e saída, e sistemas envolvidos. Evidenciamos que as descrições prevêm a realização de diversos procedimentos manuais, decorrentes do fato de ainda não se encontrar concluído o projeto de automação do FGPC, conforme abordado no item 6.3.3.1 do presente documento. Além disso, os processos descritos não contemplam a utilização do sistema SIAFI e não disciplinam a forma como deverão ocorrer os registros do sistema.

Pelas análises realizadas, consideramos que o BNDES vem executando devidamente suas atribuições de gestor do FGPC, exceto quanto ao citado nos itens 4.1.1.1, 6.3.2.1 e 6.3.3.1 do presente Relatório.

6.3 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.3.1.1 INFORMAÇÃO:

A Auditoria Interna do BNDES efetuou trabalho específico no âmbito do FGPC, considerando os aspectos de sistemas e operacional, cujas constatações consideradas de maior relevância, extraídas do Relatório AT-20/2005, de 30/09/2005, destacamos a seguir:

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, em razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei.)

Os assuntos tratados ratificam apontamentos do presente Relatório e acrescentam situações relevantes que não fizeram parte do escopo do presente trabalho. Em face da importância do assunto, acompanharemos a implementação das recomendações anteriormente transcritas. Destacamos que não foi estabelecido prazo para a implementação das recomendações exaradas, o que nos impede de averiguar a tempestividade do BNDES em equacionar os problemas apontados.

6.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.2.1 CONSTATAÇÃO:

Divergência entre as informações do Relatório de Gestão e as registradas no SIAFI.

Confrontamos as informações constantes do sistema SIAFI referentes ao FGPC com aquelas informadas no Relatório de Gestão e constatamos as seguintes divergências de valores:

Item	Relatório de Gestão	Registro SIAFI
Honras de Aval Reclamadas Em 2005	No subitem 3.4 informa o valor de R\$ 25.383 mil	Os débitos referentes a honra de avais na conta contábil 122430000 - Adiantamentos Concedidos, excluindo-se Estornos, totalizaram R\$ 37.692 mil
Honras de Aval Reclamadas Acumuladas	No subitem 3.4 e item 2.2.1 do conteúdo específico informa o valor de R\$ 207.987 mil. No Anexo IV, porém, o valor de execução informado é R\$ 207.902 mil	O saldo da conta contábil 122430000 - Adiantamentos Concedidos é R\$ 196.959 mil
Honras de Aval a Pagar Acumuladas	No subitem 3.4 informa o valor de R\$ 48.382 mil	O saldo da conta 212100000 - Obrigações em Circulação é de R\$ 79.033 mil
Parcela Garantida Pelo FGPC	Na tabela "Resumo das Operações Garantidas pelo FGPC" o valor é de R\$ 2.609 milhões. A tabela seguinte, apresentada no mesmo item (2.2.1), totaliza o valor de R\$ 2.605 milhões	

Observamos, ainda, que o registro de R\$ 3.382.324,58 realizado equivocadamente na conta contábil 122420000 - Adiantamentos Concedidos, conforme descrito no item 4.1.1.1 do presente Relatório, distorceu as informações dos demonstrativos contábeis, uma vez que a quantia a receber na realidade não existe. Além deste fato, destaque-se, ainda conforme o item 4.1.1.1, que há receitas realizadas não computadas na contabilidade, o que também acarreta distorções nos demonstrativos contábeis.

ATITUDE DO GESTOR:

Inexistência de procedimento de controle e conferência dos dados gerenciais inseridos no Relatório de Gestão apensado ao processo de prestação de contas junto aos registros contábeis constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

CAUSA:

Falha de controles internos.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de manifestação anexa ao Ofício AT-042/2006, de 24/05/2006, foi esclarecido que:

- "1 e 2 - As divergências apontadas serão analisadas e serão procedidas as devidas conciliações dos valores. Adicionalmente, se buscará a uniformização dos procedimentos para apresentação de informações no Relatório de Gestão e os registros no SIAFI, a fim de evitar futuras divergências.
- 3 - Serão verificados os procedimentos a adotar, no âmbito do SIAFI, para efetuar o registro do nome do dirigente máximo do BNDES no rol de responsáveis do FGPC."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Houve o reconhecimento de que existem divergências e que há a necessidade de aprimoramento dos procedimentos utilizados.

RECOMENDAÇÃO:

O BNDES deve:

- 1 - Registrar no sistema SIAFI os valores pendentes, de modo tal que o sistema espelhe a realidade de valores reclamados e a pagar do Fundo.
- 2 - Rever os procedimentos internos adotados de modo a impedir o descasamento entre registro contábil e o fato ocorrido.
- 3 - Inserir o dirigente máximo do BNDES no rol de responsáveis do FGPC.

6.3.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.3.3.1 CONSTATAÇÃO:

Entrega da prestação de contas fora do prazo estabelecido.

O FGPC é um fundo de natureza contábil, conforme disposto no artigo 1º da Lei n.º 9.531/1997. Portanto, sua prestação de contas deve obedecer ao estabelecido no inciso VII, artigo 2º, da IN TCU n.º 47/2004 e no artigo 3º, § 2º, inciso I e Anexo II, itens 1 e 2.07, da DN TCU n.º 71/2005, referente à prestação de contas de "Outros Fundos", que não os Fundos Constitucionais ou de Investimentos. A despesa total realizada, no exercício de 2005, segundo registros no SIAFI, foi de R\$ 47,006 milhões, o que geraria a prestação de contas na forma simplificada.

O Processo de Prestação de Contas do FGPC (referente ao exercício de 2005) foi apresentado à CGU-Regional/RJ fora do prazo estipulado na NE CGU n.º 001/2006 e constituído de todas as peças relacionadas no Anexo II, itens 1 e 2.07, da DN TCU n.º 71/2005, exceto quanto ao Parecer da Auditoria Independente, assunto este tratado no item 6.1.1.1 do presente documento.

Consideramos deficiente o Rol de Responsáveis apensado ao Processo, uma vez que não consta da relação o dirigente máximo do gestor do FGPC, o qual deveria compor o rol por força do inciso I do artigo 12 da IN TCU n.º 47/2004 combinado com o parágrafo 7 do mesmo artigo. Tal situação é corroborada, ainda, pelo fato

de ser o Presidente do BNDES a autoridade que designa os demais integrantes do rol do FGPC.

Avaliamos o Relatório de Gestão do FGPC visando a verificar se foram oferecidas informações acerca do cumprimento das competências legalmente atribuídas, das execuções programáticas e das ocorrências gerenciais relevantes no exercício. O documento apresenta-se conciso e com estruturação satisfatória às exigências do TCU. Ressaltamos, no entanto, que foram constatadas divergências entre os valores informados no Relatório de Gestão e aqueles registrados no SIAFI, conforme item 6.3.2.1 do presente Relatório. O item 2.2 apresenta as informações específicas do FGPC estipuladas no item 2.07 do Anexo II da DN TCU n.º 71/2005.

O Parecer da Auditoria Interna contém todos os itens exigidos pela NE/CGU 01/2006, entretanto, não desenvolveu o conteúdo conforme orientado. Em termos de avaliação de cumprimento de metas, não foi elaborada análise crítica, constando apenas referência ao Relatório de Gestão componente do processo. Acerca da avaliação dos indicadores, o Parecer se limita a informar que os "*indicadores utilizados possibilitaram a avaliação quanto ao desempenho do Fundo*". Não consta análise quanto às características dos indicadores, os quais, inclusive, foram considerados deficientes, conforme item 3.1.2.1 do presente documento. A respeito de avaliação de controles internos, o item 6.3.1.1 deste relatório transcreve trechos do Relatório AT-20/2005, que aponta uma série de constatações, as quais não foram citadas no Parecer.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):

Entregou a prestação de contas fora do prazo estabelecido pela CGU.

CAUSA:

Inobservância aos normativos da CGU e do TCU.

JUSTIFICATIVA:

Foi encaminhado o Ofício AT-015/2006, de 15/03/2006, assinado pelo Chefe da Auditoria, cujo teor transcrevemos a seguir:

"Refiro-me ao Ofício-Circular nº 004/2006/GAB/CGURJ/CGU-PR, de 10.01.2006, e ao Ofício-Circular nº 21/2006/CGU - Rio de Janeiro/CGU-PR, de 17.02.2006, que tratam dos processos de Tomada e Prestação de Contas do exercício 2005, mais especificamente ao prazo para apresentação dos mesmos à CGU/RJ.

Ocorre que, em face de pendências externas ao BNDES, não será possível o atendimento no prazo solicitado, conforme informado pela Unidade do BNDES responsável pela elaboração dos citados processos. Assim, solicito prorrogar, até 15 de abril do corrente, o prazo para apresentação das Prestações de Contas das empresas do Sistema BNDES, do FND e do FGPC.

Conforme é de seu conhecimento, o BNDES tem adotado o procedimento de encaminhar todas as Prestações de Contas sob sua responsabilidade na mesma data. Entretanto, recentemente, essa Controladoria manifestou-se no sentido de que a Prestação de Contas do FGPC, relativa ao exercício de 2005, deve ser elaborada no formato simplificado, dado que o volume de recursos geridos foi inferior ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 71, de 07.12.2005, para elaboração do processo no formato completo.

Dessa forma, considerando que os processos simplificados devem ser encaminhados antes daqueles elaborados no formato completo, serão envidados todos os esforços para o envio do processo de Prestação de Contas do FGPC com a maior brevidade possível."

Adicionalmente, foi apresentada a Nota ACO/DECOI n.º 009/2006, de 24/04/2006, por meio da qual o Chefe de Departamento Substituto informou que:

"A solicitação da CGU indaga a respeito da justificativa para o atraso no encaminhamento das Prestações de Contas 2005 do BNDES, BNDESPAR, FINAME, FND e FGPC.

· Cabe ao Departamento de Controle Interno - DECOI, da Área de Controle (ACO), elaborar as Prestações de Contas Anuais das empresas do Sistema BNDES e, no que couber, dos Fundos e Programas por ele administrados, atualmente do FGPC e FND.

· Conforme estabelecido na Norma de Execução CGU nº 001, de 05.01.2006, o prazo para entrega das Prestações de Contas findava em 15.03.2006.

· Objetivando o cumprimento deste prazo, o ACO/DECOI enviou, em 17.01.2006, memorandos às Áreas do BNDES solicitando informações que comporiam as Prestações e que deveriam ser prestadas até 17.02.2006.

· Na data definida para o recebimento das informações, o ACO/DECOI constatou que havia recebido cerca de 90% das informações requeridas, o que representava as Prestações de Contas Completas da BNDESPAR, FINAME e FND e incompletas do BNDES e do FGPC.

· Após avaliação junto às Áreas que apresentavam informações pendentes, optou-se por solicitar, através da AT, uma prorrogação para a entrega das Prestações. Tal solicitação foi acatada pela CGU que definiu um novo prazo para o atendimento desta obrigação - até 15.04.2006.

· Contudo, como, apesar do prazo adicional concedido pela CGU, as informações pendentes não foram recebidas, o envio completo de todas as Prestações mostrou-se inviável.

· Ressalte-se, que durante este espaço de tempo, a AT sempre foi informada de tudo o que estava ocorrendo, inclusive com o envio de parte das Prestações e a ocorrência de contatos e reuniões de modo a antecipar o trabalho de conformidade que a AT desenvolve.

Com vistas a prestar os esclarecimentos solicitados, listamos a seguir as principais pendências que concorreram para tal situação:

1) Prestação de Contas BNDES [....]

2) Prestação de Contas FGPC

Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do FGPC.

Descrição da pendência: Para emissão do referido Parecer, a Auditoria Independente necessita avaliar documentos que ainda não foram remetidos pelo AOI/DESCO e pelo AF/DECOB. O AF/DECOB é a unidade responsável por receber tais documentos e repassá-los à Auditoria Independente.

Responsáveis pela informação: AF/DECOB e AOI/DESCO.

3) Prestação de Contas FGPC

Declaração, justificando porque as Demonstrações Financeiras e Contábeis do FGPC não foram aprovadas pelo órgão supervisor ou gestor, no caso, a Diretoria do BNDES.

Descrição da pendência: A CGU, por meio da Norma de Execução Nº 1, de 05/01/06, definiu o formato do "Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos", com respeito à documentação a ser apresentada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. Adicionalmente, por meio do Ofício-Circular Nº 21/2006, de 17/02/06, estabeleceu que as peças mencionadas no citado Roteiro, para as quais não tenha havido ocorrência ou que não sejam aplicáveis, deverão ser substituídas por declarações informando o motivo da sua não inclusão no processo de prestação de contas.

No caso do FGPC, a referida norma explicita que sejam apresentadas as "Demonstrações Financeiras e Contábeis aprovadas pelo órgão ou entidade supervisor ou gestor".

De acordo com o Decreto 3.113, de 06/07/1999, que regulamentou o FGPC, não há competência específica que regule a aprovação das referidas demonstrações. Sendo assim, o ACO/DECOI entende que deve ser emitida declaração justificando a não aprovação das demonstrações contábeis pela Diretoria do BNDES. Em contatos com o Gestor Financeiro e com o Ordenador de Despesas do FGPC, não

houve consenso sobre a responsabilidade pela emissão da referida declaração, ainda que os mesmos não tenham expressado opinião a respeito da necessidade de aprovação pela Diretoria do BNDES. Sendo assim, o ACO/DECOI, com o intuito de corroborar o seu entendimento, vem buscando embasamento jurídico junto ao AJ/COJIN e ao AF/DEJUR que permita atender ao item em análise. Responsáveis pela informação: AJ e AF.

4) Alterações Organizacionais

A mudança na presidência da Instituição, com a posse do novo presidente em 05.04.2006, resultou em um acúmulo de assuntos a serem tratados e, conseqüentemente, de documentos à espera de assinatura, dentre os quais encontravam-se as Prestações de Contas, enviadas ao Gabinete da Presidência do BNDES em 29.03.2006.

Em 10.04.2006, tendo sido sanada a pendência apontada no item 4, o ACO/DECOI encaminhou as Prestações de Contas à Auditoria Interna, alertando quanto aos pontos que permaneciam pendentes. Com vistas a sanar as pendências observadas com relação às Prestações de Contas, o ACO/DECOI vem envidando esforços junto às Áreas envolvidas no sentido de serem apresentados os documentos que embasem as informações requeridas."

Por meio de manifestação anexa ao Ofício AT-042/2006, de 24/05/2006, foi adicionado que:

"Embora não haja, no corpo do Relatório, solicitação explícita para apresentação de justificativas, cabem os esclarecimentos a seguir, quanto às recomendações:

1 - Tendo em vista o ocorrido neste exercício, a recomendação é incontestavelmente pertinente. Com o aprimoramento dos controles internos espera-se que não se repitam atrasos ou não conformidades com relação aos futuros processos de Prestação de Contas.

2 - O dirigente máximo do BNDES será incluído no rol de responsáveis do FGPC, nas próximas Prestações de Contas.

3 - O Parecer da Auditoria Interna foi elaborado conforme orientações contidas no Anexo VIII da NE CGU n.º 001/2006. Com a prática - este foi o primeiro Parecer elaborado sob essa orientação - certamente haverá um maior grau de aderência ao normativo."

Destaque-se que foi solicitado ao atual dirigente máximo, conforme previsão do item 10 da Norma de Execução CGU n.º 01/2006, que encaminhasse a solicitação de justificativa da CGU-Regional/RJ ao responsável indicado na Solicitação de Auditoria, o qual ocupava o cargo de Presidente do BNDES por ocasião da data em que o Processo deveria ter sido entregue à CGU-Regional/RJ, não tendo sido encaminhado qualquer elemento para análise da equipe relacionado ao Gabinete da Presidência ou similar.

Após o término dos trabalhos de campo, em 31/05/2006, foi apresentada à equipe uma série de novos documentos, dentre os quais destacamos:

- Tramitações internas de documentação demonstrando que todos os ofícios atinentes à CGU que são encaminhados ao Gabinete da Presidência do BNDES são reencaminhados ao Chefe da Auditoria Interna;

- Memo AT-012/2006, de 17/01/2006, encaminhando ao Superintendente da Área de Controle do BNDES o ofício da CGU informando acerca da publicação da NE CGU n.º 01/2006 e ressaltando que o prazo de entrega dos processos, caso não simplificados, seria em 15/03/2006.

- Memo SUP/ACO n.º 007/2006, de 17/01/2006, cobrando o encaminhamento de documentação por parte das áreas do BNDES e informando que o prazo da prestação de contas de entrega do FGPC seria 15/03/2006.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O pleito do Ofício AT-015/2006, em relação ao FGPC, não foi acatado pela CGU, conforme Ofício n.º 7788/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, a seguir transcrito:

"1. Em atenção ao ofício em referência, manifesto a minha concordância quanto à prorrogação do prazo para encaminhamento dos processos de prestação de contas das empresas do Sistema BNDES e o do FND para a data nele pleiteada, ou seja, 15/04/2006.

2. **Quanto ao Processo de Prestação de Contas do FGPC, em face da sua organização na forma simplificada, em observância ao art. 3.º da Decisão Normativa TCU n.º 71, de 07/12/2005, deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União com 30 dias de antecedência em relação aos demais, razão pela qual a pretendida prorrogação inviabilizaria o cumprimento dos prazos estabelecidos por aquela Corte.**"[grifo nosso]

Entendemos que a manifestação citada no ofício da AT seja decorrente da Solicitação de Auditoria n.º 175764/02, expedida em 15/03/2005, requisitando a responsável a seguir indicado justificativa para o atraso na entrega da prestação de contas. Cabe observar, ainda, que nos últimos dois exercícios, a CGU apresentou em seus Relatórios de Auditoria informações demonstrando que a prestação de contas do FGPC deva ser apresentada no formato simplificado. Neste sentido, transcrevemos trechos dos citados documentos.

Item 4.3.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2003:

"O FGPC é um fundo de natureza contábil. Sua prestação de contas, portanto, dá-se em conformidade com o estabelecido no art. 20, da IN TCU N.º 12/96, referente à prestação de contas de "Outros Fundos", que não os Fundos Constitucionais ou de Investimentos. **A despesa total realizada, no exercício de 2003, foi de R\$ 81.712.004,00, conforme Demonstração do Resultado do FGPC, o que gerou a prestação de contas na forma simplificada, segundo disposições contidas na IN/TCU n.º 12/96 e na Decisão Normativa TCU n.º 53/03.**" [grifos nossos]

Item 4.3.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2004:

"O FGPC é um fundo de natureza contábil. Sua prestação de contas, portanto, dá-se em conformidade com o estabelecido no inciso VII, artigo 2º, da IN TCU n.º 47/2004 e no artigo 3º, § 2º, inciso I e Anexo II, itens 1 e 2.07, da DN TCU n.º 62/2004, referente à prestação de contas de "Outros Fundos", que não os Fundos Constitucionais ou de Investimentos. **A despesa total realizada, no exercício de 2004, foi de R\$ 42.489.902,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e dois reais), conforme Demonstração do Resultado do FGPC, o que geraria a prestação de contas na forma simplificada.** No entanto, caso considerássemos os registros que deveriam ter ocorrido efetivamente no SIAFI, segundo o exposto no item 4.3.1.1, esta despesa seria de R\$ 107.552 mil (cento e sete milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), superior, portanto, ao limite de R\$ 100 milhões. Observamos, ainda, conforme detalhado no item 4.1.1.1 do presente Relatório, que há determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, constantes no Acórdão n.º 1.803/2004 - Primeira Câmara - não cumpridas pelo gestor no exercício em referência. Essa situação, de acordo com o inciso V do § 1º do

art. 3º da citada DN, passaria, por si só, a ensejar a organização do Processo de Prestação de Contas do FGPC na forma não simplificada. Considerando os dois fatos descritos, analisamos a Prestação de Contas do fundo sob a ótica do processo organizado de forma não simplificada." [grifos nossos]

Em relação ao disposto na Nota ACO/DECOI n.º 009/2006, consideramos que não restou justificado o motivo das pendências, uma vez que o processo foi entregue sem o referido parecer, contendo em seu lugar uma justificativa. Quanto à necessidade de ser anexada declaração para itens não aplicáveis, entendemos que houve tempo suficiente para que o BNDES providenciasse o documento de forma tal que a prestação de contas tivesse sido entregue no prazo.

As observações apresentadas no anexo ao Ofício AT-042/2006 demonstram que o BNDES reconhece que possui deficiências a serem superadas.

Acerca da nova documentação apresentada em 31/05/2006, concluímos que a impropriedade configurou-se na Área de Controle, uma vez que possui dentre as suas atribuições "elaborar a Prestação de Contas Anuais das empresas do Sistema BNDES e, no que couber, dos Fundos e Programas por ele administrados." A referida área deveria, portanto, ser conhecedora da legislação aplicável, o que não se verifica, uma vez que o Memo SUP/ACO n.º 007/2006, de 17/01/2006, informa equivocadamente o prazo para entrega da prestação de contas do FGPC. Tendo em vista não haver mais prazo para o encaminhamento de solicitação de justificativa, de modo a respeitar o direito do contraditório e da ampla defesa, nos abstermos de indicar o responsável pela impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:
O BNDES deve:

- 1 - Adotar práticas de tramitação de documentos e de controle que impeçam a extrapolação de prazos.
- 2 - Inserir o dirigente máximo do BNDES no rol de responsáveis do FGPC.

A Área de Controle do BNDES deve:

- 3 - Para a verificação dos prazos de entrega dos processos atinentes ao BNDES, aplicar, antes de qualquer ação interna, o estabelecido nos normativos do TCU e da CGU, de modo a efetivar cobrança tempestiva de documentos a comporem o processo.
- 4 - Apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos pela CGU e em obediência ao estipulado pelo TCU.

A Auditoria Interna deve:

- 5 - Elaborar o Parecer da Auditoria Interna conforme orientações contidas no Anexo VIII da NE CGU n.º 001/2006.

6.3.4 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

6.3.4.1 INFORMAÇÃO:

Para a verificação da aderência dos controles internos dos sistemas do BNDES aos normativos relacionados ao FGPC, analisamos a base de dados contendo informações acerca das operações garantidas em 2005. Destacamos que as pendências observadas em outros exercícios permanecem, a saber:

1. Controle estabelecido: Exigência acerca da constituição de garantia fidejussória do(s) sócio(s) controlador(es) da sociedade e garantias reais, quando aplicável.

Método de aferição do BNDES: A constituição de garantias é feita pelos Agentes Financeiros, conforme as normas estipuladas pelo BNDES, o qual verifica a sua veracidade quando do acompanhamento realizado sistematicamente pelo Banco.

2. Controle estabelecido: Limitação do valor total das parcelas com provimento que não poderá ser superior a 30% do limite de crédito estabelecido pelo BNDES para as operações de repasse com risco do Agente Financeiro.

Método de aferição do BNDES: A Área de Operações Indiretas - AOI verifica semanalmente os valores utilizados por cada agente.

3. Controle estabelecido: Vedação quanto ao beneficiário estar inadimplente com o Agente Financeiro por mais de 90 dias, nos últimos 12 meses anteriores à data da contratação.

Método de aferição do BNDES: O Agente Financeiro encaminha declaração informando que o beneficiário não se encontra inadimplente, bem como relação de inadimplentes utilizada para cálculo de seu índice de inadimplência.

Avaliamos, portanto, que permanece a deficiência de os controles "1", "2" e "3" não estarem automatizados. Tendo em vista estar em andamento um projeto com o objetivo de suprir as deficiências relacionadas ao FGPC com prazo de conclusão de 30/06/2006, registramos, no presente texto, as pendências relacionadas, nos abstendo de exarar novas recomendações até a conclusão dos trabalhos em execução.

6.3.5 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores

6.3.5.1 INFORMAÇÃO:

Identificamos uma decisão do TCU proferida em exercício anterior, ainda pendente de implementação, contendo determinações / recomendações diretas atinentes ao FGPC.

Apresentamos, a seguir, as medidas adotadas pelo BNDES, gestor do FGPC, visando à implementação das determinações / recomendações do TCU contidas nos documentos.

Acórdão n.º 1.803/2004 - Primeira Câmara - TCU (Relação 38/2004), publicada em 04/08/2004, que trata do julgamento da prestação de contas da Entidade relativa ao exercício de 2002.

- Determinação TCU: "1.4. faça constar do relatório de gestão relativo às próximas contas a serem encaminhadas ao TCU informações sobre:"

Item 1.4.5: a quantidade de contratos refinanciados por agente financeiro e os valores correspondentes aos ganhos com a comissão de garantia adicional cobrada quando do refinanciamento, viabilizando seu cálculo automático e apropriando-a em cumprimento ao art. 9º, incisos I e II do Decreto n.º 3.113/1999, alterado pelo Decreto n.º 3.889/2001, de 17/08/2001.

Na avaliação da gestão referente ao exercício de 2004, o Banco informou ter atendido à determinação por meio do item 8.9 do Relatório de Gestão. A CGU, por sua vez, considerou o atendimento parcial, pois não era possível o cálculo automático da comissão de garantia adicional cobrada quando do refinanciamento e não havia sido efetivada a apropriação de valores referentes a refinanciamentos ocorridos.

Informações BNDES: A ação integra o Plano de Ação do Projeto de Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC, com prazo de conclusão previsto para 30/06/2006.

Avaliação CGU-Regional/RJ: O atendimento permanece pendente, uma vez que o projeto se encontra em andamento.

1.4.6: a apropriação, em consonância com o artigo 177 da Lei n.º 6.404/76, de receitas recebidas a título de recuperação de crédito garantido pelo FGPC, bem

como aquelas decorrentes de comissão adicional cobrada quando da ocorrência de dilatação de prazo contratual.

Na avaliação da gestão referente ao exercício de 2004, o Banco informou ter atendido à determinação. A CGU, no entanto, verificou que os valores não foram devidamente apropriados no sistema SIAFI.

Informações BNDES: Informou que os valores seriam registrados no SIAFI durante o exercício de 2005.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Consideramos a determinação atendida, tendo em vista a informação constante do item 8 do Anexo I ao Relatório de Gestão acerca do valor recuperado ao Fundo ser idêntica ao valor registrado no sistema SIAFI.

- Determinação TCU: "1.5. verifique a conveniência de criar restrição em seus sistemas informatizados de modo a viabilizar um controle automático de observância de limites máximos garantidos pelo FGPC de acordo com a linha de financiamento (produto) e porte e região da empresa beneficiária".

Informações BNDES: Os Sistemas Corporativos já estão preparados para a observância de limites máximos garantidos pelo FGPC de acordo com a linha de financiamento (produto), porte e região da empresa beneficiada.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Por meio da aplicação das regras normativas estabelecidas nas operações garantidas no exercício de 2005, verificamos o correto estabelecimento do limite. Consideramos a determinação atendida.

- Determinação TCU: "1.6. elabore avaliação sobre os desvios apresentados em relação às metas estabelecidas no PPA 2000-2003 para o número de operações com garantia de provimento de recursos pelo FGPC com identificação de medidas que permitam assegurar o maior número possível de garantia para financiamentos aos principais beneficiários do Fundo, informando o resultado da avaliação no próximo relatório de gestão a ser apresentado a esta Corte de Contas".

Informações BNDES: Adotou como providência o estabelecimento de rotina para que conste do Relatório de Gestão avaliação sobre os desvios apresentados em relação às metas estabelecidas no PPA.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Não identificamos no Relatório de Gestão elaborado no exercício de 2005, o atendimento à determinação, motivo pelo qual consideramos o item pendente.

6.3.6 ASSUNTO - Atuação da CGU - Exercícios anteriores

6.3.6.1 INFORMAÇÃO:

Em relação às recomendações expedidas pela CGU, por meio do Relatório de Avaliação da Gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC do exercício de 2003, O.S. n.º 140007, efetuamos a seguinte análise:

Recomendação SFC, item 4.3.2.1 - Avaliação de Controles Internos:

Como regra geral, consideramos imprescindível que o BNDES implemente os controles manualmente realizados nos sistemas corporativos, de modo a automatizá-los, evitando, deste modo, a disponibilidade de dados divergentes e a ocorrência de impropriedades decorrentes da não observância às regras do fundo. [...]

2. O BNDES deve adequar seus sistemas internos de modo a registrar a ROB da empresa na data da contratação, como dado histórico, e restringir, de forma automática, a concessão do FGPC apenas às empresas elegíveis.

3. O BNDES deve registrar em seus sistemas as informações acerca da garantia fidejussória apresentada pelo beneficiário, de modo a efetuar verificação automática da regra estipulada e subsidiar suas atividades de acompanhamento.

[...]8. Os sistemas do BNDES devem efetuar verificação automática acerca do fato de o valor total das parcelas com provimento de garantia do FGPC não poder ser superior a 30% do limite de crédito do Agente Financeiro, conforme já está sendo providenciado pelo BNDES.

9. O BNDES deve operacionalizar a verificação automática, nos sistemas corporativos, acerca de empresas inadimplentes com os agentes financeiros, a partir das informações fornecidas pelos mesmos.

Informações BNDES: 2 - O valor da ROB já é registrado nos sistemas corporativos e este valor é utilizado para a verificação automática das empresas elegíveis, para a concessão do FGPC.

3 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC já prevê a possibilidade de registro nos sistemas corporativos das garantias apresentadas.

8 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC prioriza a implementação dos ajustes necessários para a validação do percentual máximo de cobertura pelo FGPC em função da Modalidade Operacional, Programa/Região, Porte da Empresa, Nível de Risco e Inadimplência da Carteira do Agente, ao armazenamento dos fatores utilizados para o cálculo, de forma a facilitar futuras auditorias e ao acompanhamento do Limite dos Agentes e do Nível de Inadimplência da Carteira dos Agentes.

9 - A Declaração de Escopo - FG5 / Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC prioriza a inclusão no cadastro de mutuários inadimplentes e impedidos de operar com o BNDES aqueles que registrarem inadimplência com o FGPC, seja pelo registro da execução ou pela inclusão no Relatório mensal de Inadimplência enviado pelos Agentes Financeiros.

Avaliação CGU-Regional/RJ: 2 - Por meio da aplicação das regras normativas estabelecidas nas operações garantidas no exercício de 2005, verificamos a coerência entre as ROB's registradas em histórico e os percentuais garantidos. Consideramos a determinação atendida.

3 e 9 - Consideramos os itens pendentes de implementação até a conclusão do Projeto. Dada a similitude de assuntos, as recomendações 3 e 9 passaram a ser acompanhadas por meio do item 4.3.3.1 (recomendações 2 e 8, respectivamente) do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004 n.º 160814/2005.

8 - Pelo informado, entendemos que o cálculo do limite de crédito não será automatizado por meio do projeto em andamento. Conforme exposto, as alterações visam a "facilitar" o acompanhamento do limite. Tendo em vista o gestor não se apresentar contrário à recomendação ou demonstrar a sua inviabilidade, consideraremos o item pendente até o seu equacionamento.

Recomendação SFC, item 6.1.1.1 - Análise da execução das receitas:

Enquanto não for possível automatizar as cobranças de valores adicionais decorrentes de renegociação, o BNDES deve buscar outros meios de operacionalizar a devida cobrança, registrando nos sistemas a receita adquirida.

Informações BNDES: A ação integra o Plano de Ação do Projeto de Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC, com prazo de conclusão previsto para 30/06/2006.

Adicionalmente informou que a possibilidade de cobrança de valores adicionais, decorrentes de renegociação, enquanto não for possível a automatização, poderá ser avaliada pela Área Financeira.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Conforme reportado no Relatório de Avaliação da Gestão referente ao exercício de 2004, a recomendação se refere a **uma ação prévia** à automação dos sistemas. O BNDES não adotou medidas no intuito de sanar o problema, conforme abordado no item 4.1.1.1 do presente documento. A recomendação permanece pendente.

Recomendação SFC, item 6.1.2.1:

O BNDES deve verificar os fatos acima informados e posicionar-se formalmente acerca da situação.

Informações BNDES: Não foi possível identificar o objeto desta recomendação.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Caso o gestor houvesse respondido às Solicitações de Auditoria exaradas à época, ou observado o item 4.1.3.1 do Relatório n.º 160814, constataria que o ponto abordado refere-se ao item 6.1.2.1 do Relatório de Avaliação de Gestão referente ao exercício de 2003 n.º 140007/2004, o qual não foi respondido tempestivamente pelo BNDES. Destacamos, a seguir, o texto ao qual a recomendação se refere, para que o BNDES se manifeste:

"As despesas correntes referem-se às despesas financeiras incorridas a título de honra de avais de financiamentos em que tenha ocorrido a distribuição do processo de execução de um

crédito com a garantia de provimento. Todas as despesas foram realizadas por meio de ordem bancária ou nota de lançamento e possuíam respaldo orçamentário.

[...] não foi constituída reserva de contingência e não foi aportada ao FGPC despesa referente à auditoria independente, apesar de a mesma ter ocorrido. O valor referente à despesa com Honra de Avais foi inferior ao orçado.

Considerando o valor de empenhos a liquidar juntamente com a despesa financeira efetivamente realizada, observamos que as despesas incorridas face à execução de garantia de operações inadimplentes representam 61,8% do valor previsto.

Observamos que, em termos de restos a pagar, os registros do sistema SIAFI não são condizentes com o efetivamente ocorrido, uma vez que não foi registrada em 2003 a inscrição dos valores de restos a pagar no montante de R\$ 8.176.680. Em janeiro de 2004, no entanto, os valores aparecem como restos a pagar inscritos.

Constatamos o registro de R\$ 7.328.775,39 como despesa de honra de avais, apesar de estes valores não figurarem como obrigação de pagamento na conta 212460000 - "Adiantamento de Unidades e Entidades".

Em reunião com o responsável pela contabilidade do fundo, fomos informados de que deste valor, R\$ 98.110,71 referiam-se a restos a pagar, e R\$ 7.230.664,68, a adiantamento financeiro de valores ao BNDES e a Finame visando a futuro repasse aos agentes. Consideramos, no entanto, que os registros do sistema SIAFI não corroboram o informado.

O valor de R\$ 98.110,71, informado como de restos a pagar, foi contabilizado na conta contábil 333902701 - 'Honra de Avais', por meio da nota de lançamento 2003NL000150, em 09 de dezembro de 2003. O campo observação do referido documento indica tratar-se de 'honra de garantia prestada pelo FGPC em operações de crédito contratadas pelo BNDES, conforme Memo GF/FGPC-005/2003, de 08dez03, do BNDES'. Conforme se pode observar, não há qualquer referência a restos a pagar.

O valor de R\$ 7.230.664,68, informado como de adiantamento ao BNDES/FINAME, foi contabilizado na conta contábil 122420000 - "Adiantamentos Concedidos", de natureza financeira, em 31 de dezembro de 2003. As notas de lançamento (de N°s 150, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 165, 166) que registraram este montante na conta contábil 333902701 - 'Honra de Avais', por sua vez, foram debitadas em 22/12/03 e 30/12/03 e retificadas em 31/12/03. Este procedimento, a princípio nos permitiria inferir o descasamento dos registros, não efetivados no momento oportuno. Aliado a isto, há o fato de que o campo observação das notas de lançamento indica tratar-se de 'honra de garantia prestada pelo FGPC em operações de crédito contratadas pelo/pela BNDES/FINAME, objetivando/visando o ressarcimento de prestações pagas pelos agentes financeiros'. Pelo exposto, as referidas notas de lançamento não se refeririam a adiantamento financeiro, mas sim ao registro de valores honrados, os quais ensejariam outros desdobramentos contábeis não realizados. Neste aspecto, de que o montante citado refere-se apenas a adiantamento financeiro, consideramos, ainda, questionável a apropriação de provisão para perdas prováveis, conforme realizada.

Com o objetivo de obter posicionamento formal do BNDES acerca dos fatos acima apresentados, solicitamos esclarecimentos, por meio da Solicitação de Auditoria N° 11, os quais não foram fornecidos até o término dos presentes trabalhos."

6.3.6.2 INFORMAÇÃO:

Em relação às recomendações expedidas pela CGU, por meio do Relatório de

Avaliação da Gestão do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC do exercício de 2002, O.S. n.º 117.510, efetuamos a seguinte análise:

Recomendação SFC, item 4.3.2.1 - Avaliação de controles internos:

[...]4 - Nos casos de refinanciamento com alongamento de prazo, deve ser tempestivamente efetuada cobrança de Comissão de Garantia adicional, conforme estabelece o artigo 9º, do Decreto 3.113.

5 - O BNDES deve criar controles que permitam o acompanhamento do pagamento das parcelas em atraso, efetuado pelo submutuário, no caso de financiamentos em que já tenha ocorrido repasse de recursos do FGPC a título de execução de garantia.

Informações BNDES: Informou que as ações integram o Plano de Ação do Projeto de Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC com prazo de conclusão até 30/06/2006.

Avaliação CGU-Regional/RJ: O item permanece pendente.

Recomendação SFC, item 5.1.2.1 - Avaliação de indicadores de gestão:

Em face do exposto, consideramos oportuno que o BNDES desenvolva indicadores que permitam aferir o impacto da utilização do FGPC e estabeleça padrões de desempenho a serem alcançados no longo prazo.

Em 2004 foi parcialmente atendida, uma vez que não foram apresentados padrões de desempenho.

Informações BNDES: Apesar da importância do estabelecimento de padrões de desempenho a serem perseguidos pelo FGPC, a AOI entende que em face do momento por que está passando o Fundo, seria importante reavaliar a necessidade desses padrões de longo prazo, tendo em vista a queda abrupta do número de operações aprovadas com garantia do FGPC, provocada pelo contingenciamento orçamentário.

Avaliação CGU-Regional/RJ: Em que pesem as justificativas, deve-se observar que o estabelecimento de padrões de desempenho pode vir a ser um instrumento auxiliar na demonstração das necessidades do FGPC, até mesmo quando de negociações junto ao MDIC. Independentemente do desempenho do Fundo, entendemos ser possível o estabelecimento dos padrões a serem alcançados.

Recomendação SFC, item 6.1.1.2:

O BNDES deve viabilizar o cálculo automático de comissão por prazo adicional resultante de renegociação de financiamento, apropriando-a conforme disposto nos Incisos I e II, do Parágrafo Único, do art. 9º, do Decreto 3.113/99. Deverão, também, ser apropriadas, em consonância com o artigo 177 da Lei 6.404/76, as receitas recebidas a título de recuperação de crédito garantido pelo FGPC, bem como aquelas decorrentes de Comissão adicional cobrada quando da ocorrência de dilatação de prazo contratual, ambas ainda não registradas.

Informações BNDES: Informou que as ações integram o Plano de Ação do Projeto de Melhorias e Correção de Inconsistências no FGPC com prazo de conclusão até 30/06/2006.

Avaliação CGU-Regional/RJ: O item permanece pendente e passará a ser verificado por meio do acompanhamento da determinação 1.5 do Acórdão TCU n.º 1.803/2004.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos as impropriedades apontadas nos itens:

IMPROPRIEDADE

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, em razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei.)

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175771
UNIDADE AUDITADA : FGPC-MDIC
CÓDIGO : 287001
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 00218.000437/2006-00
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0007, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175771, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

3.1 - Impropriedade:

(A informação aqui contida foi suprimida, por solicitação da Unidade Auditada, em razões de sigilo fiscal, bancário, comercial, na forma da lei.)

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2006

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175771
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº: 00218.000437/2006-00
UNIDADE AUDITADA : FGPC-MDIC
CÓDIGO : 287001
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES E REGULARES COM RESSALVA**.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento do gestor responsável, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. A manifestação dos Gestor sobre a referida questão consta do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 05 de junho de 2006.

MARCOS LUIZ MANZOCHI
Diretor de Auditoria da Área Econômica